

76, de 27 de Dezembro, e n.º 34/78, de 16 de Janeiro, e com mais as seguintes alterações:

## TÍTULO V

### Prestações de serviço

#### CAPÍTULO I

##### Utilização de guindastes e outros aparelhos de carga e descarga

Art. 63.º .....

##### a) Guindastes:

##### 1 — Eléctricos ou *diesel*, pórticos:

Até 3 t de carga máxima .....	300\$00
Até 6 t de carga máxima .....	400\$00
Até 12 t de carga máxima .....	500\$00

##### 2 — Automóveis:

Até 2,5 t a 6 m .....	250\$00
Até 4,5 t a 6 m .....	300\$00
Até 8 t a 6 m .....	400\$00
Até 20 t a 6 m ou superior .....	800\$00

##### b) Empilhadores:

Até 2,5 t .....	250\$00
Até 4 t .....	350\$00
Até 6 t .....	450\$00
Até 12 t .....	550\$00
Até 20 t .....	650\$00

##### c) Material de transporte horizontal:

Semi-reboque com atrelado até 20 t .....	400\$00
Camionetas até 3,5 t .....	150\$00
Tractores e <i>jeeps</i> .....	150\$00
Zorras até 30 t .....	200\$00
Zorras até 3 t .....	30\$00
Carros de mão .....	10\$00

#### CAPÍTULO IX

##### Entrada nos recintos reservados e nos terraplenos

Art. 86.º .....

1 — Por pessoa .....	2\$50
2 — Por motociclos, velocípedes e veículos de tracção animal, incluindo o condutor .....	5\$00
3 — Por automóvel ligeiro de aluguer, incluindo o condutor .....	5\$00
4 — Por automóvel ligeiro particular, incluindo o condutor .....	7\$50
5 — Por autocarro de passageiros, incluindo o condutor .....	20\$00
6 — Por veículo de carga até 1500 kg, incluindo o condutor .....	5\$00
7 — Por cada veículo de carga acima de 1500 kg, incluindo o condutor .....	10\$00

Ministério dos Transportes e Comunicações, 17 de Abril de 1979. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *José da Silva Domingos*.

Correios e Telecomunicações de Portugal

## Portaria n.º 213/79

de 3 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão comemorativa de selos, em que 100 000 (14\$-40\$) têm tarja fosforescente, alusiva à «Europa-CEPT-79», desenhada pelos Serviços Artísticos dos CTT, com as dimensões de 40 mm × 32,2 mm, picotado 12 × 11<sup>3</sup>/<sub>4</sub>, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

14\$ — Mensageiro a cavalo .....	2 000 000
40\$ — Distribuição domiciliária .....	1 100 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, 12 de Abril de 1979. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Ricardo Marques da Costa*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e dos Transportes e Turismo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 12/A

As Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e dos Transportes e Turismo, funcionando no mesmo edifício, justificaram a criação, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/77/A, de 5 de Agosto, de uma secretaria como órgão de apoio administrativo às mesmas.

Com a criação das direcções regionais e departamentos técnicos reconhece-se, agora, a necessidade de proporcionar instalações separadas às duas Secretarias e consequentemente dar-lhes apoio administrativo independente, pois torna-se impossível manter, com eficiência, a repartição administrativa comum a apoiá-las.

Assim:

Em execução do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/76/A, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto Regional n.º 9/78/A, de 18 de Abril, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criada, na Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, uma Repartição dos Serviços Administrativos, à qual compete prestar todo o apoio administrativo ao funcionamento da Secretaria Regional, designadamente:

- Assegurar os serviços de expediente, arquivo e contabilidade;
- Promover as actividades necessárias à administração do pessoal;

- c) Assegurar o apetrechamento dos serviços;  
d) Organizar o cadastro do património afecto à Secretaria Regional.

Art. 2.º — 1 — A Repartição dos Serviços Administrativos tem o pessoal constante do quadro anexo a este diploma, cujo preenchimento será feito de harmonia com as necessidades dos serviços.

2 — O pessoal provido em lugares do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/77/A transita para lugares de idêntica categoria do quadro da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

3 — O pessoal integrado na mesma categoria não perde a antiguidade nela obtida anteriormente.

Art. 3.º — 1 — Com a entrada em vigor do presente diploma fica revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/77/A, de 5 de Agosto.

2 — A entrada em vigor do presente decreto regulamentar regional torna-se-á efectiva mediante despacho conjunto dos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e dos Transportes e Turismo.

Aprovado pelo Governo Regional em 4 de Abril de 1979.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de Abril de 1979.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Mapa a que se refere o artigo 2.º, n.º 1

**Quadro de pessoal**

Número de lugares	Categoria	Letras
<b>Pessoal administrativo</b>		
1	Chefe de repartição .....	E
1	Primeiro-oficial .....	L
1	Segundo-oficial .....	N
3	Terceiros-oficiais .....	Q
4	Escriturários-dactilógrafos .....	S
<b>Pessoal auxiliar</b>		
1	Telefonista .....	S
1	Motorista .....	S
2	Contínuos .....	T

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.